



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
COORDENAÇÃO GERAL DE ACREDITAÇÃO - Cgcre

(Este campo deve ser preenchido pela Cgcre)

TCA nº 336 / 20 16

Termo de Compromisso de Acreditação

Tipo de Acreditação:	OCP				
Empresa/Instituição:	CNPJ: 23.108.237/0001-96				
Instituto Brasileiro de Certificação e Monitoramento – IBRACEM					
Endereço:					
Av. Adolfo Pinheiro, 1000 – Cj. 112					
Bairro:	Alto da Boa Vista	Cidade:	São Paulo	Estado:	SP
Cep:	04734-002				
Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC):	CNPJ: 23.108.237/0001-96				
Instituto Brasileiro de Certificação e Monitoramento – IBRACEM					
Endereço:					
Av. Adolfo Pinheiro, 1000 – Cj. 112					
Bairro:	Alto da Boa Vista	Cidade:	São Paulo	Estado:	SP
Cep:	04734-002				

Instituto Brasileiro de Certificação e Monitoramento – IBRACEM, neste ato representado (s) por seu (s) representante (s) legal (is) JULIO CESAR MESQUITA BOTELHO, cargo (s) PRESIDENTE, Carteira de Identidade sob o nº 18.487.776-3 – SSP/SP, CPF sob o nº 221.763.778-93, doravante denominado **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE – OAC**, considerando-se que o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, através da Coordenação Geral de Acreditação - Cgcre, é o organismo que elabora os princípios e as políticas para o desenvolvimento, manutenção e operação da acreditação de organismos de avaliação da conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro; vem requerer ao Inmetro, autarquia federal criada pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, CNPJ/MF sob o nº 00.662.270/0001-68, representado pela Coordenação Geral de Acreditação – Cgcre – doravante denominado ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO, a prestação do serviço de acreditação nos seguintes termos e condições.


Julio Cesar Mesquita Botelho



DEFINIÇÕES:

O ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO adota e respeita integralmente os conceitos e definições constantes das normas ABNT ISO, utilizando, no restrito âmbito deste termo de compromisso, exclusivamente com a finalidade de facilitar o entendimento e a compreensão do significado das seguintes expressões, os conceitos abaixo:

1. **Ac creditação:** atestação realizada por terceira parte relativa a um OAC, exprimindo demonstração formal de sua competência para realizar tarefas específicas de avaliação da conformidade. [ABNT NBR ISO/IEC 17000: 2005]
2. **Análise crítica:** verificação da pertinência, da adequação e da eficácia das atividades de seleção e de determinação, e dos resultados dessas atividades com relação ao atendimento, por um objeto de avaliação da conformidade, dos requisitos especificados. [ABNT NBR ISO/IEC 17000: 2005]
3. **Apelação:** solicitação, por parte de um OAC, de reconsideração de qualquer decisão adversa tomada pelo organismo de acreditação, relacionada ao status de acreditação desejado. [ABNT NBR ISO/IEC 17011: 2005]
4. **Atestação:** emissão de uma afirmação, baseada numa decisão feita após a análise crítica, de que o atendimento aos requisitos especificados foi demonstrado. [ABNT NBR ISO/IEC 17000: 2005]
5. **Avaliação da conformidade:** demonstração de que os requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos. [ABNT NBR ISO/IEC 17000: 2005]
6. **Avaliação:** processo realizado por um organismo de acreditação para avaliar a competência de um OAC, baseado em norma(s) particular(res) e/ou outros documentos normativos, para um escopo definido de acreditação.

Nota: A avaliação da competência de um OAC compreende a avaliação da competência de todas as operações do OAC, incluindo a competência do pessoal, a validade da metodologia de avaliação da conformidade e a validade dos resultados de avaliação da conformidade. [ABNT NBR ISO/IEC 17011: 2005]

7. **Avaliador:** pessoa designada por um organismo de acreditação para realizar, sozinho ou como parte de uma equipe de avaliação, a avaliação de um OAC. [ABNT NBR ISO/IEC 17011: 2005]
8. **Cancelamento da acreditação:** processo de retirada da acreditação na sua totalidade. [ABNT NBR ISO/IEC 17011: 2005]
9. **Certificação:** atestação relativa a produtos, processos, sistemas ou pessoas por terceira parte. [ABNT NBR ISO/IEC 17000: 2005]
10. **Certificado de acreditação:** documento formal ou um conjunto de documentos declarando que uma acreditação foi concedida para o escopo definido. [ABNT NBR ISO/IEC 17011: 2005]
11. **Escopo de acreditação:** serviços específicos de avaliação da conformidade para os quais a acreditação é desejada ou foi concedida. [ABNT NBR ISO/IEC 17011: 2005]
12. **Especialista:** pessoa designada por um organismo de acreditação para prover conhecimento específico ou especializado, com respeito ao escopo de acreditação a ser avaliado. [ABNT NBR ISO/IEC 17011: 2005]
13. **Extensão de acreditação:** processo de ampliação do escopo de acreditação. [ABNT NBR ISO/IEC 17011: 2005]
14. **Organismo de Acreditação:** organismo autorizado a executar a acreditação. [ABNT NBR ISO/IEC 17000: 2005]
15. **Organismo de avaliação da conformidade - OAC:** organismo que realiza os serviços de avaliação de conformidade. [ABNT NBR ISO/IEC 17000: 2005]
16. **Reavaliação:** processo similar ao de uma avaliação inicial aplicável exclusivamente a organismos acreditados.
17. **Reclamação:** expressão de insatisfação, diferente de apelação, por qualquer pessoa ou organização, dirigida a um organismo de acreditação, relacionada às atividades daquele organismo de acreditação ou de um OAC acreditado, para a qual espera-se uma resposta. [ABNT NBR ISO/IEC 17011: 2005]
18. **Redução de acreditação:** processo de cancelamento da acreditação para parte do escopo de acreditação. [ABNT NBR ISO/IEC 17011: 2005]



19. Serviço de acreditação: conjunto das atividades de avaliação, objetivando uma tomada de decisão quanto à acreditação e sua posterior manutenção, realizado pelo ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO para verificar se um organismo de Avaliação da Conformidade – OAC – cumpre com os requisitos especificados para realizar as tarefas de avaliação da conformidade, durante o prazo de vigência definido no certificado de acreditação. A prestação do serviço de acreditação não implica obrigatoriamente na concessão de uma acreditação.
20. Símbolo de acreditação: símbolo emitido por um organismo de acreditação para ser usado pelos OAC acreditados, para indicar seu status de acreditado. [ABNT NBR ISO/IEC 17011: 2005]
21. Supervisão: conjunto de atividades, exceto reavaliação, visando monitorar a conformidade continuada a requisitos de acreditação por parte dos OAC acreditados. [ABNT NBR ISO/IEC 17011: 2005]
- Nota: A supervisão inclui tanto avaliações de supervisão no local quanto outras atividades de supervisão, tais como:
- a) pedidos de informação do organismo de acreditação ao OAC, concernentes a aspectos da acreditação;
 - b) análise crítica das declarações do OAC em relação às atividades cobertas pela acreditação;
 - c) solicitações ao OAC de fornecimento de documentos e registros (por exemplo, relatórios de auditoria, resultados do controle interno da qualidade para verificação da validade dos serviços do OAC, registros de reclamações, registros das análises críticas pela direção);
 - d) monitoramento do desempenho do OAC (tais como resultados da participação em ensaios de proficiência).
22. Suspensão de acreditação: processo de tornar a acreditação temporariamente inválida, no total ou para parte do escopo de acreditação. [ABNT NBR ISO/IEC 17011: 2005]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Mediante o presente termo, o OAC requer ao ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO a prestação de seus serviços de acreditação, conforme detalhado em uma solicitação de acreditação específica, de acordo com os documentos normativos aplicáveis.

1.2 A avaliação da competência do OAC e a decisão sobre sua acreditação deve ser realizada pelo ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO antes do início das atividades do OAC como organismo acreditado ou sempre que o ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO entender necessário.

1.3 Para ter sua competência técnica atestada e manter-se como acreditado, o OAC compromete-se a cumprir com todas as cláusulas do presente termo bem como com todos os outros requisitos aplicáveis ao escopo de sua acreditação contidos nos documentos especificados e publicados na página da internet www.inmetro.gov.br, declarando, desde já, conhecê-los, entendê-los e aceitá-los.

1.4 O OAC solicitante de acreditação ou acreditado se compromete a cooperar com o ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO, bem como com as equipes de avaliação designadas pelo ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO, fornecendo e viabilizando acesso a todos os documentos, locais e pessoas, conforme solicitados pelo ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO ou equipe de avaliação designada pelo ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO. Compromete-se, igualmente, na forma e no prazo estabelecidos na cláusula segunda, com o adimplemento da contraprestação, sob pena de suspensão imediata da acreditação.


Julio Cesar Mesquita Botelho



CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

2.1 O ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO deve receber pelos serviços prestados, a título de preço público, os valores constantes dos documentos publicados no sítio www.inmetro.gov.br. O pagamento do referido valor é exclusivamente em função da prestação dos serviços e não garante a concessão da acreditação solicitada. A contraprestação é devida pela prestação dos serviços de avaliação da competência técnica do **OAC**.

2.2 O OAC compromete-se, ainda, a arcar com as despesas relativas às avaliações, às supervisões, às reduções, às reavaliações e às extensões da acreditação e avaliações extraordinárias, incluídas todas as despesas de remuneração profissional e as diárias dos avaliadores e especialistas, passagens aéreas e deslocamentos terrestres designados pelo **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO**. O valor das diárias deve ser correspondente àquele devido aos servidores públicos federais de nível superior, para a localidade de prestação dos serviços.

2.3 O OAC aceita que o não adimplemento da contraprestação no prazo fixado implicará a suspensão da acreditação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após sua notificação, sem prejuízo das ações judiciais e administrativas adotadas para o recebimento do valor inadimplido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O prazo da acreditação está estabelecido no Certificado de Acreditação.

3.2 No caso de descumprimento por parte do **OAC** de qualquer das obrigações contidas no presente termo, a acreditação pode, a critério do **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO**, ser imediatamente suspensa ou cancelada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO OAC

4.1 O **OAC** compromete-se a:

- a) fornecer aos avaliadores e especialistas designados pelo **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO** as informações, documentos e registros necessários à avaliação e manutenção da acreditação, bem como apresentar todas as evidências solicitadas, nas situações específicas que se apresentarem;
- b) conhecer, concordar e acatar todas as disposições contidas nos documentos normativos e Regulamentos da acreditação, cumprindo integralmente com as suas determinações, bem como com as eventuais alterações e normas complementares que venham a ser estabelecidas pelo **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO**;
- c) manter as condições técnico-organizacionais originais que serviram de base para a obtenção da acreditação;
- d) realizar, como acreditado, somente as atividades especificadas no Escopo da Acreditação outorgada;
- e) concordar com reavaliações de supervisão no local e outras atividades de supervisão a serem conduzidas pelo **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO** para verificar se o **OAC** continua atendendo aos requisitos e aos documentos normativos da acreditação;
- f) concordar com a realização de avaliações extraordinárias nas situações previstas nos procedimentos do **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO** ou em outras situações nas quais seja necessário verificar a continuidade do atendimento aos critérios de acreditação, mesmo nos casos de suspensão, cancelamento ou encerramento do prazo da acreditação;
- g) informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ao **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO** sobre quaisquer mudanças referentes às condições ou operações que afetem o atendimento aos requisitos, ao regulamento e a outros documentos normativos por ele estabelecidos, incluindo a sua competência ou o seu escopo de acreditação;
- h) no caso de Laboratório de Calibração ou de Ensaio, responsabilizar-se por quaisquer despesas relativas a transporte e seguro de equipamentos utilizados nas comparações interlaboratoriais, bem como pelo ressarcimento, em caso de dano, das despesas realizadas para a reposição destes equipamentos.
- i) sempre assumir a responsabilidade pelas suas atividades de avaliação da conformidade, inclusive no caso de litígio, especialmente judicial;



- j) no caso de organismos de certificação e inspeção, celebrar e manter seguro efetivo e inclusivo, ou outro mecanismo adequado, em forma, quantia e termos aceitos pelo **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO**, com respeito a qualquer ação (ou omissão) decorrente das atividades de avaliação da conformidade realizadas pelo **OAC**. O **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO** não deve ser responsável por quaisquer prêmios não pagos;
- k) manter seus dados cadastrais tais como razão social, endereço, endereço eletrônico e telefones, responsáveis técnicos e outros dados requeridos na solicitação de acreditação atualizados junto ao **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO**;
- l) não induzir, em quaisquer documentos, sejam eles contratuais ou publicitários, que os produtos, os processos, os sistemas ou as pessoas foram aprovados pelo **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO**.

4.2 O OAC declara conhecer e concordar com:

- a) a disponibilização, na página da Internet do **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO**, de todos os documentos normativos e orientativos, bem como suas revisões, emissões de novos documentos ou cancelamento de documentos obsoletos, contendo regulamentos, critérios, portarias, requisitos, procedimentos específicos referentes às diferentes modalidades de acreditação;
- b) a emissão de um Certificado de Acreditação, com validade específica, de acordo com a modalidade de acreditação e escopo específico pelo **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO**, deve ser feita somente após uma tomada de decisão pela concessão da acreditação;
- c) seu direito de apelação, sem efeito suspensivo, para os casos nos quais discordar de qualquer decisão do **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO** quanto à sua acreditação específica;
- d) as determinações do **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO**, no caso de descontinuidade da modalidade de acreditação ou de inadimplemento de qualquer alínea deste termo;
- e) o direito de, a qualquer momento, solicitar a redução ou ampliação do escopo da acreditação, o seu cancelamento, a suspensão total ou parcial da acreditação;
- f) todos os preços e formas de pagamento dos serviços prestados pelo **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO**, relativos às etapas do processo de concessão e manutenção da acreditação, declarando saber que os mesmos estão explicitados em documentos normativos aplicáveis a cada uma das modalidades de acreditação;
- g) o fato de que o inadimplemento a qualquer das obrigações contidas neste termo pode acarretar as penalidades de: advertência, suspensão parcial ou total da acreditação, redução do escopo, cancelamento da acreditação, bem como o arquivamento do processo de concessão inicial ou de extensão da acreditação;
- h) que os serviços prestados pelo **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO** são apenas de reconhecimento da competência técnica do **OAC** para executá-los, sendo de sua exclusiva responsabilidade as conseqüências eventualmente advindas de falha ou execução inadequada das atividades de avaliação da conformidade realizadas pelo **OAC**;
- i) a determinação de que qualquer comunicação dirigida ao **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO** somente terá validade quando efetivada por escrito, por pessoa prévia e formalmente designada pelo **OAC** ou por seu representante legal para fazê-lo;
- j) as obrigações contratuais havidas com seus clientes são de sua inteira responsabilidade, e, em função disto o **OAC** compromete-se a defender o **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO**, inclusive judicialmente, sempre que houver tentativa de imputação de responsabilidade ao **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO** em decorrência de relação do **OAC** com seus clientes ou funcionários;
- k) após a concessão da acreditação ao **OAC**, para cada tipo de acreditação, a publicação do extrato deste Termo de Compromisso no Diário Oficial da União com uma numeração específica, contendo os dados do **OAC**, e do **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO**.



CLÁUSULA QUINTA – DA CONCESSÃO DA ACREDITAÇÃO

O **OAC** concorda que a decisão de conceder ou negar a acreditação cabe, exclusivamente, ao **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO**.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DA MARCA

6.1 O **OAC** se compromete a acatar e cumprir com as regras e procedimentos de utilização do(s) símbolo(s) de acreditação do **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO**, e com as regras e procedimentos para uso das marcas combinadas do **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO** e das Cooperações Internacionais de Acreditação, explicitadas nos documentos normativos.

6.2 Em caso da não observância do item anterior, a acreditação poderá ser imediatamente suspensa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E DA CONTAGEM DOS PRAZOS

7.1 As notificações efetivadas pelo **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO** serão realizadas por correspondência eletrônica, fac-símile, carta com aviso de recebimento ou pessoalmente de forma registrada, observando-se a seguinte forma e prazos:

- 7.1.1** Correspondência eletrônica com confirmação de leitura da correspondência ou, na sua ausência desta, resposta do **OAC** confirmando o recebimento;
- 7.1.2** Fac-símile com confirmação de envio da notificação, desde que efetivada entre 8h e 12h e 13h e 17h;
- 7.1.3** Carta com aviso de recebimento e assinatura do aviso de recebimento;
- 7.1.4** Pessoalmente com a aposição da assinatura na notificação.

7.2 Com vistas a alcançar efetividade nas disposições contidas na presente cláusula, o **OAC** deve manter seus dados cadastrais atualizados, sujeitando-se à pena de, em não o fazendo, ter sua acreditação suspensa até que a atualização cadastral seja realizada.

7.3 No caso do **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO** tentar proceder a notificação do **OAC** por três das quatro formas previstas na presente cláusula sem obter êxito, aquele poderá suspender a acreditação imediatamente.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO OU DO CANCELAMENTO DA ACREDITAÇÃO

8.1 No caso de o **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO** constatar o descumprimento de qualquer das obrigações contidas neste termo, o **OAC** deve ser notificado sobre a abertura de processo administrativo, com um prazo de 15 (quinze) para a sua defesa.

8.2 Após a correção da situação ou circunstâncias que motivaram a suspensão da acreditação e implementação das respectivas ações corretivas, o **ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO** deverá decidir sobre a manutenção da suspensão.

8.3 O **OAC** se compromete a respeitar e cumprir as decisões de suspensão ou cancelamento da acreditação, cessando imediatamente a prestação dos serviços de avaliação da conformidade e a utilização das marcas de acreditação.

8.4 Caso o **OAC** não cumpra com a decisão de suspensão da acreditação, terá a acreditação cancelada.

8.5 A decisão de suspensão ou cancelamento da acreditação, quando couber, será acompanhada da adoção das medidas judiciais aplicáveis.


Julio Cesar Mesquita Botelho



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
COORDENAÇÃO GERAL DE ACREDITAÇÃO - Cgcre

CLÁUSULA NONA – DO FORO

O OAC concorda em eleger a Justiça Federal, no Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, como a única competente para processar e julgar as questões oriundas do presente instrumento e que não puderem ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 20 de NOVEMBRO de 2015.

JULIO CESAR MESQUITA BOTELHO

**INSTITUTO BRASILEIRO DE CERTIFICAÇÃO
E MONITORAMENTO - IBRACEM**
Julio Cesar Mesquita Botelho - Presidente
CNPJ/MF nº 23.108.237/0001-96